



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

Processo nº 6251/2025

OBJETO: Instalações e Substituição de Telhados em unidades escolares do município de Artur Nogueira, incluindo o fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 4 meses

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.247.904,47

Local: Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil
www.licitamaisbrasil.com.br

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 06/10/2025 09h ao dia 16/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/10/2025 às 09h (horário de Brasília)

REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e legislação municipal - Decreto nº 119/2025

SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE PROPOSTA DE 1% (no importe de R\$ 22.479,05) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME ITEM 19 DESTA EDITAL.

VISITA OPCIONAL.

ANEXOS TECNICOS LINK:

https://drive.google.com/drive/folders/18zJmGF0x3MiYvBw3JAmH5hVi mzC4ROLO?usp=drive_link



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, será realizado em sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

1.2. Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas através da central de atendimento aos licitantes, **por telefone 0800- 5916173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.**

2.- DO OBJETO: Instalações e Substituição de Telhados em unidades escolares do município de Artur Nogueira, incluindo o fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra.

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar imediatamente, após a emissão da OS (Ordem de Serviço) para dar início a execução dos serviços, sob pena das sanções e multas estabelecidas neste edital.

2.2.O CONTRATANTE rejeitará os serviços objeto da presente licitação que estiverem em desacordo com a proposta apresentada e ou em desacordo com o projeto e demais documentos técnicos, devendo ser reparada dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISSQN e a folha de pagamento dos funcionários contratados para a execução do serviço, mensalmente, juntamente com a medição aprovada pela Secretaria de Planejamento e Habitação de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e INSS (CND-INSS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço.

2.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.Is.(Equipamentos de Proteção Individual).

2.4. Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

dos serviços, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

2.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da CONTRATADA todos os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis, administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs, bem como, eventual acordo ou convenção coletiva se houver.

2.6. Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pelo CONTRATANTE, e o respeito ao disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto a sua A.R.T. principal.

2.7. A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

2.8. A CONTRATADA se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

2.9. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

2.10.- As faturas serão emitidas em nome do Município de Artur Nogueira e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços e o serviço que se refere. Juntamente com a fatura apresentada deverá acompanhar os seguintes documentos: medição aprovada, relatório fotográfico em 02 (duas) vias, certificados de ensaios tecnológicos (quando solicitados) e os documentos exigidos no item 2.4 deste edital.

2.11. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS MEDIÇÕES:

2.11.1 O prazo de execução dos serviços do presente contrato **será de 4 (quatro) meses**, contados do recebimento da ORDEM DE INÍCIO dos serviços, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

2.11.2. As medições serão efetuadas mensalmente sendo executados conjuntamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sempre levado em consideração os quantitativos, preços unitários e globais contratados.

2.11.3.- Após a emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

obra, parte integrante e primordial para liberação da primeira medição, até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Serviço

2.12. DO PRAZO CONTRATUAL:

2.12.1.- O prazo de vigência do futuro contrato **será de 4 (quatro) meses**, contados da data da assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

3.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

3.1.- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do recurso específico no orçamento do departamento requisitante, onerando a seguinte dotação orçamentária do Exercício de 2025 e subsequentes:

Creche: 565 – 10.03.12.365.0036.1.015.449051.01.2120000 – Municipal

Ensino Fund: 525 -10.01.12.361.0036.1.015.449051.01.2200000 – Municipal

Ensino Fund: 526 -10.01.12.361.0036.1.015.449051.05.2200020 - Federal

O valor estimado total é de **R\$ 2.247.904,47 (dois milhões duzentos e quarenta e sete mil novecentos e quatro reais e quarenta e sete centavos)**

4.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, no endereço www.licitamaisbrasil.com.br.

4.2. Os interessados deverão se atentar ao prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, necessários para a aprovação do cadastro do licitante na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo.

4.2.1.- Fica de responsabilidade da empresa licitante anexar na plataforma eletrônica sua proposta de preços inicial. Caso contrário, a empresa licitante terá sua proposta desclassificada, ficando impedida na participação da etapa de lances.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A obtenção do benefício de microempresas fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7.1- A obtenção do benefício de microempresas fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.2.- Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.- A falsidade da declaração do presente Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.- DAS RESTRIÇÕES

5.1.- Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

5.1.1.- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.2.- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.3.- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.4.- pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.5.- agente público do órgão ou entidade licitante;

5.1.6.- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.1.7.- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

5.2.- O impedimento de que trata o item 5.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

5.4.- A vedação de que trata o item 5.1.5 e 5.1.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.- DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Os proponentes deverão apresentar cotação por item, **com proposta de preço com apenas 02 (duas) casas decimais**. Eventuais propostas contendo mais que 02 (duas) casas decimais, os números que excederem o limite de casas permitidas serão desconsiderados.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos, logísticos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, BDIs e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.- O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

6.9.- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.9.1.- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.9.2.- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

6.9.3.- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11. O licitante deverá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1. o licitante deverá indicar a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.11.2. o intervalo mínimo deverá ser igual ou superior ao valor de intervalo mínimo indicado pelo órgão promotor para o processo;

6.11.3. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo mínimo de que trata o subitem acima.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1.- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o **critério de julgamento por menor preço Global**.

6.12.2.- percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12.3.- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13.- O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de envio automático de lances, deverá igualar o valor do lance inicial ao valor do lance final mínimo, podendo assim cadastrar novos lances manualmente, durante a fase de lances do processo.

6.14.- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15.- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.16.- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. A saber:

6.16.1.- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.16.2.- Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na planilha orçamentária fornecida.

6.18.- O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contrato.

6.19.- Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.20.- Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1.- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

7.2.- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, quando for o caso, até a abertura da sessão pública.

7.3.- O sistema disponibiliza campo próprio para a troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes (chat).

7.4.- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.- O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos serviços, conforme o critério de julgamento definido no preâmbulo deste edital.

7.6.- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8.- O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) do valor referencial do serviço. Esse valor deverá ser subtraído do último lance do próprio licitante.

7.9.- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, através do botão “Cancelar Lance”.

7.10.- O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na página inicial desse edital.

7.11- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.1.- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.- No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

7.11.3.- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.4.- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14.- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16.- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17.- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18.- Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em campo próprio as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1.- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2.- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

7.18.3.- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4.- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5.- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.6.- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.6.1.- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.6.2.- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.6.3.- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.6.4.- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.7.- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.7.1.- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.7.2.- empresas brasileiras;

7.18.7.3.- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.7.4.- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19.- Encerrada a etapa de envio de lances na sessão pública, as licitantes não poderão desistir de seus lances finais, salvo justificativa fundamentada feita via chat e aceita pelo Pregoeiro.

7.20.- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas à Administração, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

7.20.1.- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.20.2.- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.3.- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.4.- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.DA FASE DE JULGAMENTO

8.1.- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8.2.- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1.- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.2.2.- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3.- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 10 e seguintes da Lei nº 8.429, de 1992 (com redação dada pela Lei nº 14.230/21).

8.4.- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.4.1.- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2.- Se julgar necessário, o licitante poderá indicar interesse em interpor recurso durante a fase de julgamento.

8.4.3.- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

8.5.- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6.- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7.- Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1.- conter vícios insanáveis;

8.7.2.- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3.- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4.- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5.- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8.- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1.- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.8.1.1.- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2.- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.- Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1.- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2.- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos unitários dos itens que compõem a planilha anexa ao edital;

8.9.3.- No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos descontos forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10.- Em serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

8.11.- Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.12.- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1.- O envio do arquivo deverá ser feito através do botão “Enviar Proposta Readequada”, durante a fase de Julgamento/Negociação.

8.12.2.- Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico e no prazo estipulado pelo ente contratante, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1.- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas;

8.13.2.- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14.- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. – O não envio da proposta adequada (proposta readequada) ao último lance ofertado ou após a negociação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ensejará a desclassificação da proposta e as demais penalidades previstas em Lei.

8.16.- É facultado ao agente de contratação/pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido para o envio da proposta a partir da solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

9.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1.- Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema www.licitamaisbrasil.com.br os documentos de habilitação exigidos no **ANEXO II** deste edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo.

9.2.- Recomenda-se aos licitantes que, antes do início da sessão eletrônica, já realizem up-load dos documentos de habilitação no sistema, ou organizem toda a documentação de habilitação, na ordem do edital, e a deixe salva em arquivos, prontos para realização do up-load, caso seja declarado vencedor, a fim de que não ocorram imprevistos, que possam levar a uma possível inabilitação, uma vez que a documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro.

10.DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1.- Os documentos previstos no Anexo II e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4.- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.4.1.- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.5.- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por via digital autenticada através de assinatura digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

10.6.- Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7.- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8.- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9.- O licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, se o conhecimento pleno do local for imprescindível para execução do objeto a ser contratado caso solicitado no Anexo II – Documentos de Habilitação.

10.10.- A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.

10.10.1.- O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma.

10.10.2.- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.10.3.- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.10.4.- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.11.- A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

10.12.- Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.12.1.- Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.13.- A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.13.1.- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e Anexo II somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.13.2.- Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14.- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.14.1.- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.14.2.- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14.3.- Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14.4.- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.6.

10.15.- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

10.16.- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.DOS RECURSOS

11.1.- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.- O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.

11.3.- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1.- o licitante poderá indicar o interesse em interpor recursodurante a fase de julgamento e após a fase de habilitação;

11.3.2.- o prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.4.- O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;

11.5.- Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a fase de lances.

11.5.1- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, da plataforma LICITAMASBRASIL - contato@licitamaisbrasil.com.br e/ou pelo email: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br.

11.6.- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7.- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8.- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do início da Fase de Recebimento de Contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

11.8.1.- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9.- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10.- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1.- As infrações administrativas e as sanções serão aplicadas de acordo com o Capítulo I da Lei nº 14.133/21 e com o Anexo III – Minuta do Contrato que faz parte deste edital.

13.DA SUSTENTABILIDADE

13.1.- A empresa CONTRATADA deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens; A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como:

13.1.1.- usar menos recursos naturais em seus processos produtivos;

13.1.2.- conter menos materiais perigosos ou tóxicos;

13.1.3.- ter maior vida útil;

13.1.4.- consumir menos água ou energia em sua produção ou uso;

13.1.5.- poder ser reutilizado ou reciclado; e,

13.1.6.- gerar menos resíduos.

14.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme Lei 13.709/2018.

15.DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1.- A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive no que tange multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

15.2.- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e, no caso em que a proposta da licitante for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional equivalente à diferença entre os valores orçados e da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

15.3.- O contratado apresentará, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, do valor global do contrato.

15.4.- A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5.- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.10 deste contrato.

15.6.- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.7.- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.7.1.- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2.- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

15.7.3.- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.8.- A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 15.11, observada a legislação que rege a matéria.

15.9.- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

15.10.- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.11.- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.12.- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.13.- O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14.- O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.15.- Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.17.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.18.- A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.19.- A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

16.DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1.- A CONTRATADA deverá protocolar a medição mensal, após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, relativa aos serviços executados até a data referida. Após análise e aprovação da gestora contrato, o processo será encaminhado para pagamento.

16.2.- As medições deverão ser executadas conjuntamente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sempre levado em consideração os quantitativos, preços unitários e globais contratados.

16.3.- Após a emissão da Ordem de Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante do recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra/serviços, parte integrante e primordial para liberação da primeira medição, até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

16.4.- Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas, **e serão efetuados em até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo gestor e fiscal do contrato.**

16.5.- Demais condições ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16.6.- No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

17.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1.- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por eventual irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.- A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil (contato@licitamaisbrasil.com.br) E/OU pelo email: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

17.3.- O acesso à plataforma para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

17.4.- A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.5.- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.6.- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6.1.- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.7.- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2.- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3.- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4.- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5.- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6.- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

18.8.- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9.- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10.- Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no site do órgão público e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

19. DA GARANTIA DE PROPOSTA

19.1. Na presente licitação será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação.

19.2. A Garantia de Proposta poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

19.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

19.4. Seguro-garantia;

19.5. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

19.6. Título de capitalização custeado por pagamento

19.7. Único, com resgate pelo valor total.

19.8. A Garantia de Proposta será de 1% do valor estimado para a contratação.

19.9. O comprovante de recolhimento da Garantia de Proposta deverá ser anexado em campo específico da Plataforma de Licitações, durante o cadastro da proposta inicial.

19.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

19.11. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

20.ANEXOS GERAIS

20.1.- ANEXO I – Termo de Referência

20.2.- ANEXO II – Documentos de Habilitação

20.3.- ANEXO III - Minuta do Contrato

20.4.- ANEXO IV- Termo de Ciência e Notificação

20.5.- ANEXO V - Modelo da Proposta

Os anexos técnicos (planilha orçamentária e memorial descritivo) estão disponíveis no Portal da Transparência Municipal e no link:

https://drive.google.com/drive/folders/18zJmGF0x3MiYvBw3JAmH5hVimzC4ROLQ?usp=drive_link

ARTUR NOGUEIRA, 03 de setembro de 2025

Fernando Arrivabene
Secretário de Planejamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação(art. 6º, inciso XXIII, letra a), da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de Empresa Especializada para Instalação e Substituição de Telhados em unidades escolares do município de Artur Nogueira, incluindo o fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra

1.1 Especificações e quantidades

EMEF " EDERALDO ROSSETI"

Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.
	1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES		
FDE	16.06.078	Fornecimento e Instalação de Placa de Identificação da Obra, incluso suporte estrutura de madeira	m²	6,00
FDE	02.50.001	Demolição de Concreto Simples (manual) - Shed	m³	19,20
FDE	04.50.012	Demolição de Placa de Fibrocimento (toldo laje de cobertura)	m²	52,80
FDE	05.80.005	Porta tipo Veneziana (0,60mx2,00m)	m²	1,26
FDE	05.60.001	Retirada de folha de porta	unid.	1,00
	2.00	COBERTURA		
FDE	07.02.004	Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço não patinável (ASTM A36/A570)	Kg	7.318,79
FDE	07.03.135	Telha galvalume / Aço galvanizado sanduíche E=30mm (PUR) / (PIR) trapez H=40mm nas duas faces E=0,50mm com pint faces aparentes	m²	1.189,73
CDHU	14.31.030	Fechamento em placa cimentícia com espessura de 12 mm (Sheds)	m²	121,09
FDE	08.09.019	Tubo PVC normal "SN" junta elástica DN 150mm inclusive conexões - Condutores	m	250,80
FDE	07.04.034	Cumeeira aço pint PO/COIL-COATING perfil ond/trap E=0,65mm H até 40mm	m	83,80
FDE	08.12.017	Calha ou agua furtada em chapa galv. n 24 - corte 1,00m	m	182,60
FDE	07.04.121	Rufo dentado aço galvanizado pint. PO/COIL-COATING E=0,65mm corte até 400mm	m	9,70
FDE	02.05.018	Concreto Dosado e lançado FCK=25 MPA (base fixação)	m³	2,20
FDE	16.06.066	Andaime - Torre - Aluguel Mensal (12m)	m	48,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

	3.00	ELÉTRICA		
FDE	09.76.003	Recolocação de Base e Haste de Para-raios	unid.	3,00
FDE	09.74.015	Recolocação de Projetor em Fachadas (holofotes atuais)	unid.	6,00
	4.00	PINTURA		
CDHU	33.07.130	Pintura com esmalte alquidico em estrutura metálica	kg	7.318,79
SIURB	15.003.014	ESMALTE SINTÉTICO - EXTERIOR DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES	m²	384,60
	5.00	LIMPEZA		
CDHU	55.10.30	Locação de duto coletor de entulho	mxmês	9,00
CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	40,00
CRECHE "BELIZÁRIO NEVES DE OLIVEIRA"				
Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.
	1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES		
FDE	16.06.078	Fornecimento e Instalação de Placa de Identificação da Obra, incluso suporte estrutura de madeira	m²	6,00
FDE	02.50.001	Demolição de Concreto Simples (manual) - Shed	m³	11,15
	2.00	COBERTURA		
FDE	07.02.004	Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço não patinável (ASTM A36/A570)	Kg	7.015,78
FDE	07.03.135	Telha galvalume / Aço galvanizado sanduíche E=30mm (PUR) / (PIR) trapez H=40mm nas duas faces E=0,50mm com pint faces aparentes	m²	800,80
CDHU	14.31.030	Fechamento em placa cimentícia com espessura de 12 mm (Sheds) e Telhado	m²	81,72
FDE	08.09.019	Tubo PVC normal "SN" junta elástica DN 150mm inclusive conexões - Condutores	m	56,00
FDE	07.04.034	Cumeeira aço pint PO/COIL-COATING perfil ond/trap E=0,65mm H até 40mm	m	18,30
FDE	08.12.017	Calha ou agua furtada em chapa galv. n 24 - corte 1,00m	m	60,40
FDE	07.04.127	Rufo liso acogalvpintpo ou coil-coating e=0,65mm corte ate 300mm	m	51,00
FDE	02.05.018	Concreto Dosado e lançado FCK=25 MPA (base fixação)	m³	1,00
FDE	16.06.066	Andaime - Torre - Aluguel Mensal (12m)	m	16,00
	3.00	ELÉTRICA		
FDE	09.76.003	Recolocação de Base e Haste de Para-raios	unid.	3,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

	4.00	PINTURA		
CDHU	33.07.130	Pintura com esmalte alquidico em estrutura metálica	kg	7.015,78
SIURB	15.003.014	ESMALTE SINTÉTICO - EXTERIOR DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES	m²	222,80
	5.00	LIMPEZA		
CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	32,00
CRECHE “MARIA PIVA TAGLIARI”				
Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.
	1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES		
FDE	16.06.078	Fornecimento e Instalação de Placa de Identificação da Obra, incluso suporte estrutura de madeira	m²	6,00
	2.00	COBERTURA		
FDE	07.02.004	Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço não patinável (ASTM A36/A570)	Kg	258,85
FDE	07.03.135	Telha galvalume / Aço galvanizado sanduíche E=30mm (PUR) / (PIR) trapez H=40mm nas duas faces E=0,50mm com pint faces aparentes	m²	46,87
FDE	04.01.042	Alvenaria de bloco ceramicoportante e=14cm	m²	9,97
FDE	12.04.004	Chapisco	m²	19,94
FDE	712.04.004	Reboco	m²	19,94
FDE	08.09.019	Tubo PVC normal "SN" junta elástica DN 150mm inclusive conexões - Condutores	m	14,00
FDE	08.12.017	Calha ou agua furtada em chapa galv. n 24 - corte 1,00m	m	9,12
FDE	07.04.127	Rufo liso acogalvpintpo ou coil-coating e=0,65mm corte ate 300mm	m	40,67
FDE	16.06.066	Andaime - Torre - Aluguel Mensal (12m)	m	16,00
	4.00	PINTURA		
CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimfo em massa, inclusive preparo	m²	39,87
CDHU	33.07.130	Pintura com esmalte alquidico em estrutura metálica	kg	258,85
SIURB	15.003.014	ESMALTE SINTÉTICO - EXTERIOR DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES	m²	99,58
	5.00	LIMPEZA		
CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	4,00
EMEF "FRANCISCO CARDONA"				
Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

	1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES		
FDE	16.06.078	Fornecimento e Instalação de Placa de Identificação da Obra, incluso suporte estrutura de madeira	m²	6,00
FDE	07.60.060	Retirada de telhas ond de fibro-cim/plast ou alum/plana prefab	m²	2.076,64
	2.00	COBERTURA		
FDE	07.02.004	Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço não patinável (ASTM A36/A570)	Kg	2.914,48
FDE	07.03.135	Telha galvalume / Aço galvanizado sanduíche E=30mm (PUR) / (PIR) trapez H=40mm nas duas faces E=0,50mm com pint faces aparentes	m²	2.076,64
FDE	07.04.034	Cumeeira aço pint PO/COIL-COATING perfil ond/trap E=0,65mm H até 40mm	m	100,00
FDE	08.12.017	Calha ou agua furçada em chapa galv. n 24 - corte 1,00m	m	30,00
FDE	16.06.066	Andaime - Torre - Aluguel Mensal (12m)	m	32,00
	4.00	PINTURA		
CDHU	33.07.130	Pintura com esmalte alquidico em estrutura metálica	kg	2.914,48
	5.00	LIMPEZA		
CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	12,00
Prazo para entrega/execução: 4 meses				
Local e horário para entrega/execução: <u>Em horário comercial das 8:00 às 17:00hs. Caso os serviços atrapalhem o funcionamento das unidades os horários serão adequados posteriormente entre a empresa e o fiscal do contrato.</u>				
EMEF “Prefeito Ederaldo Rossetti” – CAIC Rua: Vereador Luiz Guidotti, 335 - Parque dos Trabalhadores				
Creche “Vereador Belizário Neves” - Rua: Ver. José Aparecido Neves, S/N - Parque dos Trabalhadores				
Creche “Maria Piva Tagliari” - Rua: AntonioTagliari, 55 Itamaraty				
Emef “Francisco Cardona”Rua: Humberto Rossetti, 711 – Ouro Branco				
- Como a entrega será feita:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de instalações em anexo

Critério de Aceitação do Objeto:

O objeto será considerado aceito após vistoria técnica realizada por servidor designado, mediante recebimento provisório, e posterior recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação de conclusão do serviço.

O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade com as especificações técnicas e do pleno funcionamento do sistema instalado.

Garantia:

Os serviços executados e materiais utilizados deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.

Dentro do período de garantia, a contratada deverá corrigir, substituir ou refazer, sem custos adicionais, qualquer item que apresente falha ou defeito.

Prazo de Vigência:

O contrato terá vigência de 4 meses, contados da assinatura, podendo ser encerrado antes, mediante a conclusão total do objeto e seu recebimento definitivo.

Possibilidade de Prorrogação:

O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- Se houverem impedimentos devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- Em função de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos.

A prorrogação deverá ser solicitada pela contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento contratual, acompanhada da devida justificativa.

- Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

1.2. Da natureza o objeto

() Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X). Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inciso XXIII, letra b), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação está fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico da Secretaria de Planejamento e Habitação, que diagnosticaram a necessidade urgente de substituição de coberturas em algumas unidades escolares do município de Artur Nogueira/SP.

Durante vistorias in loco, constatou-se que muitos telhados apresentam:

- Infiltrações recorrentes, comprometendo a estrutura física e os acabamentos internos;
- Apodrecimento e infestação por cupins nas estruturas de madeira;
- Desalinhamento e quebra de telhas, oferecendo risco iminente de acidentes;
- Falta de impermeabilização, contribuindo para mofo, bolor e ambientes insalubres;
- Problemas em calhas e condutores, provocando acúmulo de água e infiltrações nas paredes e pisos.

Tais falhas comprometem diretamente a segurança física de estudantes e servidores, e interferem negativamente na continuidade das atividades pedagógicas. A situação se agrava em períodos chuvosos, sendo registrada a suspensão de aulas por conta de goteiras e riscos elétricos.

As vistorias feitas apontam as condições de cada escola, as áreas afetadas, os tipos de materiais empregados nas coberturas e as especificações técnicas recomendadas para substituição. A análise também indicou que intervenções pontuais não seriam suficientes, sendo necessária a substituição total ou parcial das estruturas de cobertura, com uso de materiais padronizados, duráveis e em conformidade com as normas da ABNT (NBR 7190, NBR 15575, NBR 6120, entre outras).

Diante disso, a contratação de empresa especializada se faz imprescindível, uma vez que o Município não dispõe de equipe técnica e operacionais próprias para execução de serviços de tal porte e complexidade. A contratação busca garantir condições mínimas de segurança, salubridade e funcionalidade às edificações escolares, com foco na proteção da comunidade escolar e continuidade das atividades educacionais.

3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, letra c), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução adotada compreende a contratação de empresa especializada para a execução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

todos os serviços necessários à substituição das coberturas das unidades escolares, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, ferramentas, transporte e equipamentos, visando a reabilitação integral da função protetiva dos telhados.

O ciclo de vida do objeto contratado inclui:

- Etapa de planejamento e organização do canteiro;
- Remoção segura das estruturas danificadas;
- Substituição e reforço das estruturas de madeira ou metálicas;
- Instalação de novas telhas conforme especificações técnicas;
- Instalação de calhas e condutores pluviais;
- Impermeabilização e vedação dos elementos de cobertura;
- Limpeza, teste de estanqueidade e acabamento final;
- Garantia dos serviços por 5 anos, com suporte técnico em caso de falhas.

A execução será realizada conforme cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada e acompanhado pelo setor de engenharia da Prefeitura, respeitando normas técnicas e de segurança do trabalho.

4.requisitos da contratação(art. 6º, inciso XXIII, letra d), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Apresentação de proposta técnica em conformidade com os projetos, memoriais e planilhas;
- Comprovação de experiência por meio de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- Equipe técnica: Comprovação de equipe composta por profissional (is) legalmente habilitado (s), com registro ativo no CREA ou CAU e experiência na elaboração de projetos similares
- Utilização de materiais conforme especificações da ABNT e normas vigentes;
- Observância das diretrizes de sustentabilidade e reaproveitamento de resíduos, sempre que possível;
- Cumprimento de normas de segurança do trabalho (NRs);
- Garantia mínima de 5 anos para os serviços executados;
- Indicação clara de marca ou padrão dos materiais propostos;
- Desnecessidade de amostras, salvo requisição da Administração;
- Execução do contrato conforme o cronograma físico-financeiro aprovado;
- Atendimento aos critérios de medição e pagamento definidos neste Termo de Referência;
- Inclusão dos encargos sociais, tributos, transporte e demais custos necessários para a perfeita execução do objeto, sem ônus adicional à Administração

5.modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento(art. 6º, inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

XXIII, letra e), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O modelo de execução do objeto baseia-se em um processo coordenado, em que a contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço, observando as seguintes etapas principais:

- Mobilização de equipe técnica, equipamentos e materiais no local da obra;
- Instalação do canteiro de obras e sinalização de segurança;
- Execução dos serviços conforme cronograma físico-financeiro aprovado, priorizando o mínimo impacto às atividades escolares;
- Acompanhamento e fiscalização contínua pela equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Habitação
- Registro fotográfico e documental da execução das etapas para fins de medição e controle;
- Limpeza final, entrega técnica e vistoria de recebimento provisório;
- Atendimento às eventuais correções e ajustes solicitados pela fiscalização;

6.modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade(art. 6º, inciso XXIII, letra f), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A gestão do contrato será realizada pela equipe técnica designada pela Secretaria de Planejamento e Habitação, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços contratados.

Atribuições da gestão do contrato:

Monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais e das normas legais vigentes, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021;

Fiscalizar a qualidade técnica dos serviços prestados, garantindo que estejam de acordo com o projeto aprovado, normas técnicas e especificações contratuais;

Analisar e aprovar os cronogramas de execução e eventuais ajustes;

Receber e atestar a conformidade dos serviços executados para fins de pagamento;

Registrar e comunicar formalmente qualquer não conformidade, atraso, ou falha, notificando a contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adoção de medidas corretivas dentro de 10 (dez) dias;

Acompanhar a execução do prazo contratual e da garantia, garantindo que sejam respeitados os termos pactuados;

Zelar pela segurança, preservação do meio ambiente e cumprimento das normas regulamentares durante a execução dos serviços.

Responsabilidades das partes:

A contratada deverá executar o objeto contratual fielmente, observando as especificações, prazos e condições estabelecidas;

A contratante responderá pela fiscalização rigorosa e tempestiva, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir a plena execução do contrato;

Ambas as partes responderão pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

obrigações contratuais.

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato visam garantir a conformidade técnica, legal e financeira, assegurando a entrega do objeto contratado com qualidade e eficiência.

7. critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inciso XXIII, letra g), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os serviços serão medidos conforme execução real, com base nas etapas definidas no cronograma físico-financeiro e nas planilhas orçamentárias. A cada etapa concluída e atestada pela fiscalização, será emitida uma medição correspondente, contendo os quantitativos executados e respectivos valores.

A liquidação das despesas será realizada após conferência e validação das medições, de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de aceite da medição e da apresentação da nota fiscal correspondente.

A forma de pagamento será por meio de transferência bancária em conta indicada pela contratada, devendo os valores incluir todos os encargos incidentes, tributos, despesas de transporte, seguros, encargos sociais e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.

- **Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação junto com a nota fiscal:**
- **Relatório detalhado de serviços executados;**
- **Atestado de conformidade emitido pelo fiscal do contrato;**
- **Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista atualizados;**
- **Certidão de regularidade do FGTS e CNDT válidas;**
- **Guias de Recolhimento GFIP e GRPS;**
- **Cópia da folha de pagamento dos trabalhadores que prestaram os serviços.**
- **Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo será contado a partir da data da respectiva reapresentação;**
- **Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;**
- **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;**
- **No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, conforme Lei Complementar Municipal nº 504/2011, contados da data de constituição da mora.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

8.forma e critérios de seleção do fornecedor(art. 6º, inciso XXIII, letra h), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- **Modalidade:**Pregão Eletrônico.
- **Tipo de Licitação:**Menor Preço Global.
- **Regime de Execução:**Empreitada por Preço Global.
- **Critério de Julgamento:**Menor Preço Global
- **Sistema de Registro de Preços (SRP):**Não, uma vez que não há previsão de contratações futuras e o atendimento da demanda ocorrerá de forma imediata e integral.
- **Edital e Contrato:**Elaborados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- CNPJ ativo, com situação cadastral regular junto à Receita Federal do Brasil;
- Registro comercial, no caso de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial competente;
- Documentação que comprove a eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- Instrumento de procuração, se aplicável, com poderes específicos para representá-lo na licitação.
- Contrato social ou estatuto social atualizado, devidamente registrado;
- CNPJ ativo;
- Registro comercial, quando aplicável.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND): Emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais: Relativa ao ICMS ou outros tributos estaduais pertinentes, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de domicílio ou sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais: Relativa ao ISSQN e demais tributos de competência municipal, emitida pela Prefeitura do Município de domicílio ou sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF):** Emitida pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a regularidade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas;
- **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):** Demonstrando a regularidade do cadastro e a compatibilidade do objeto social com o objeto licitado;
- **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal:** Abrangendo todos os tributos exigíveis pela legislação aplicável.
- **Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;**
- **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

Qualificação Técnica:

- **Apresentação de atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares em características e quantidades;
- **Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando exigido por lei.**

Qualificação Econômico-Financeira:

- **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis:** Do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, sendo obrigatória a apresentação de:
 - **Índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)** iguais ou superiores a 1,0;
 - **Demonstrações Contábeis** devidamente assinadas por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
 - **Registro no Livro Diário ou documento equivalente, autenticado na Junta Comercial competente.**
- **Garantia de Proposta:** Será exigida garantia da proposta conforme edital, podendo ser apresentada em caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, limitada a 1% do valor estimado do contrato.
- **Capacidade Financeira Comprovada:** Através de Certidão ou declaração de capacidade financeira emitida por instituição financeira, comprovando que a licitante possui recursos ou capacidade de crédito suficiente para suportar a execução do contrato.
- **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,** comprovando boa situação financeira;

Documentos Complementares:

- **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, assinada pelo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

representante legal da licitante;

- Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- Certidão de não existência de trabalho infantil irregular, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de que a licitante não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- Declaração de que a empresa atende às exigências de acessibilidade e inclusão previstas na legislação vigente, quando aplicável;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Artur Nogueira, caso exista tal exigência;
- Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta em condições análogas à escravidão ou trabalho degradante;
- Outros documentos específicos exigidos pelo edital, quando aplicáveis.
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL SERÁ:

- *“Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação” (conforme previsto no Art. 67 – I da Lei 14.133/2021);*

Para a fase de Habilitação, não é necessária a comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa, conforme a Lei nº 14.133/2021, observa-se que o inc. I do art. 67 permite o entendimento de que, para a fase de habilitação, será suficiente a “apresentação de profissional” detentor da CAT encaminhada para a comprovação da experiência exigida no Edital, deslocando para o Contrato a comprovação do vínculo com este profissional.

Em procedimento licitatório, o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SP, deve ser dirigido apenas ao vencedor do certame, como condição de assinatura do contrato.

- *“Certidões, emitidas pelo conselho profissional competente, no caso CREA e/ou CAU, quando for o caso e, Atestados emitidos por empresas públicas ou privadas que, demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;” (conforme previsto no Art. 67 – II da Lei 14.133/2021);

- Declaração de *“indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”* (conforme previsto no Art. 67 – III da Lei 14.133/2021);
- *“registro ou inscrição na entidade profissional competente”* do profissional e da empresa através de apresentação de Certidão de Registro no CREA ou CAU (conforme previsto no Art. 67 – V da Lei 14.133/2021);
- *“A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”* (conforme previsto no Art. 67 – §1º da Lei 14.133/2021);
- *“Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”* (conforme previsto no Art. 67 – §2º da Lei 14.133/2021);

•
Valor Total Estimado = R\$ 2.247.904,47 x 4,0% = R\$ 89.916,17

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características, devendo apresentar 50% das quantidades indicadas abaixo:

✓ **COBERTURA**

- Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço não patinável (ASTM A36/A570) = 7.318,79 kg x 50,0% = 3.659,39kg à comprovar;
- Telha galvalume / Aço galvanizado sanduíche E=30mm (PUR) / (PIR) trapez H=40mm nas duas faces E=0,50mm com pint faces aparentes = 1.189,73m² x 50,0% = 594,86m² à comprovar;

•
Tal comprovação de dará por apresentação de Atestados fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

- *“Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

que aprovada pela Administração" (conforme previsto no Art. 67 – § 6º da Lei 14.133/2021);

- **"Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil" (conforme previsto no Art. 67 – § 7º da Lei 14.133/2021);**
- **Por se tratar de obras e serviços de engenharia não será necessária a apresentação de amostras;**

Será disponibilizado arquivos em formato EXCELL, sendo necessário a apresentação de:

- **Planilha Orçamentária;**
- **Cronograma físico-financeiro;**
- **BDI;**
- **O desconto deverá ser aplicado de forma não linear e aplicado ao preço unitário;**

9.estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (art. 6º, inciso XXIII, letra i), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

EMEF " EDERALDO ROSSETI"

Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	Valor Total
	1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES				10.415,85
FDE	16.06.078	Fornecimento e Instalação de Placa de Identificação da Obra, incluso suporte estrutura de madeira	m²	6,00	530,51	3.183,06
FDE	02.50.001	Demolição de Concreto Simples (manual) - Shed	m³	19,20	288,95	5.546,45
FDE	04.50.012	Demolição de Placa de Fibrocimento (toldo laje de cobertura)	m²	52,80	9,60	506,88
FDE	05.80.005	Porta tipo Veneziana (0,60mx2,00m)	m²	1,26	923,38	1.163,46
FDE	05.60.001	Retirada de folha de porta	unid.	1,00	16,00	16,00
	2.00	COBERTURA				750.604,50
FDE	07.02.004	Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço não patinável (ASTM A36/A570)	Kg	7.318,79	32,42	237.275,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

FDE	07.03.135	Telha galvalume / Aço galvanizado sanduiche E=30mm (PUR) / (PIR) trapez H=40mm nas duas faces E=0,50mm com pint faces aparentes	m²	1.189,73	308,99	367.614,67
CDHU	14.31.030	Fechamento em placa cimentícia com espessura de 12 mm (Sheds)	m²	121,09	283,05	34.273,10
FDE	08.09.019	Tubo PVC normal "SN" junta elástica DN 150mm inclusive conexões - Condutores	m	250,80	168,68	42.304,94
FDE	07.04.034	Cumeeira aço pint PO/COIL-COATING perfil ond/trap E=0,65mm H até 40mm	m	83,80	152,27	12.760,23
FDE	08.12.017	Calha ou agua furtada em chapa galv. n 24 - corte 1,00m	m	182,60	285,28	52.092,13
FDE	07.04.121	Rufo dentado aço galvanizado pint. PO/COIL-COATING E=0,65mm corte até 400mm	m	9,70	108,14	1.048,96
FDE	02.05.018	Concreto Dosado e lançado FCK=25 MPA (base fixação)	m³	2,20	706,01	1.553,22
FDE	16.06.066	Andaime - Torre - Aluguel Mensal (12m)	m	48,00	35,04	1.681,92
	3.00	ELÉTRICA				1.048,86
FDE	09.76.003	Recolocação de Base e Haste de Para-raios	unid.	3,00	233,08	699,24
FDE	09.74.015	Recolocação de Projetor em Fachadas (holofotes atuais)	unid.	6,00	58,27	349,62
	4.00	PINTURA				47.613,60
CDHU	33.07.130	Pintura com esmalte alquidico em estrutura metálica	kg	7.318,79	5,42	39.699,34
SIURB	15.003.014	ESMALTE SINTÉTICO - EXTERIOR DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES	m²	384,60	20,58	7.914,26
	5.00	LIMPEZA				6.466,20
CDHU	55.10.30	Locação de duto coletor de entulho	mxmês	9,00	116,64	1.049,77
CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	40,00	135,41	5.416,43
SUBTOTAL						R\$ 816.149,01
CRECHE "BELIZÁRIO NEVES DE OLIVEIRA"						
Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	Valor Total
	1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES				6.403,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

FDE	16.06.078	Fornecimento e Instalação de Placa de Identificação da Obra, incluso suporte estrutura de madeira	m²	6,00	530,51	3.183,06
FDE	02.50.001	Demolição de Concreto Simples (manual) - Shed	m³	11,15	288,95	3.220,52
	2.00	COBERTURA				533.088,59
FDE	07.02.004	Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço não patinável (ASTM A36/A570)	Kg	7.015,78	32,42	227.451,53
FDE	07.03.135	Telha galvalume / Aço galvanizado sanduíche E=30mm (PUR) / (PIR) trapez H=40mm nas duas faces E=0,50mm com pint faces aparentes	m²	800,80	308,99	247.439,19
CDHU	14.31.030	Fechamento em placa cimentícia com espessura de 12 mm (Sheds) e Telhado	m²	81,72	283,05	23.130,65
FDE	08.09.019	Tubo PVC normal "SN" junta elástica DN 150mm inclusive conexões - Condutores	m	56,00	168,68	9.446,08
FDE	07.04.034	Cumeeira aço pint PO/COIL-COATING perfil ond/trap E=0,65mm H até 40mm	m	18,30	152,27	2.786,54
FDE	08.12.017	Calha ou agua furtada em chapa galv. n 24 - corte 1,00m	m	60,40	285,28	17.230,91
FDE	07.04.127	Rufo liso acogalvpintpo ou coil-coating e=0,65mm corte ate 300mm	m	51,00	85,04	4.337,04
FDE	02.05.018	Concreto Dosado e lançado FCK=25 MPA (base fixação)	m³	1,00	706,01	706,01
FDE	16.06.066	Andaime - Torre - Aluguel Mensal (12m)	m	16,00	35,04	560,64
	3.00	ELÉTRICA				699,24
FDE	09.76.003	Recolocação de Base e Haste de Para-raios	unid.	3,00	233,08	699,24
	4.00	PINTURA				42.640,44
CDHU	33.07.130	Pintura com esmalte alquidico em estrutura metálica	kg	7.015,78	5,42	38.055,69
SIURB	15.003.014	ESMALTE SINTÉTICO - EXTERIOR DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES	m²	222,80	20,58	4.584,76
	5.00	LIMPEZA				4.333,14
CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	32,00	135,41	4.333,14
SUBTOTAL						R\$ 587.165,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CRECHE “MARIA PIVA TAGLIARI”						
Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	Valor Total
	1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES				3.183,06
FDE	16.06.078	Fornecimento e Instalação de Placa de Identificação da Obra, incluso suporte estrutura de madeira	m²	6,00	530,51	3.183,06
	2.00	COBERTURA				33.727,92
FDE	07.02.004	Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço não patinável (ASTM A36/A570)	Kg	258,85	32,42	8.392,03
FDE	07.03.135	Telha galvalume / Aço galvanizado sanduiche E=30mm (PUR) / (PIR) trapez H=40mm nas duas faces E=0,50mm com pint faces aparentes	m²	46,87	308,99	14.483,60
FDE	04.01.042	Alvenaria de bloco ceramicoportante e=14cm	m²	9,97	99,04	987,23
FDE	12.04.004	Chapisco	m²	19,94	9,15	182,41
FDE	12.04.007	Reboco	m²	19,94	35,12	700,15
FDE	08.09.019	Tubo PVC normal "SN" junta elástica DN 150mm inclusive conexões - Condutores	m	14,00	168,68	2.361,52
FDE	08.12.017	Calha ou agua furtada em chapa galv. n 24 - corte 1,00m	m	9,12	285,28	2.601,75
FDE	07.04.127	Rufo liso acogalvpintpo ou coil-coating e=0,65mm corte ate 300mm	m	40,67	85,04	3.458,58
FDE	16.06.066	Andaime - Torre - Aluguel Mensal (12m)	m	16,00	35,04	560,64
	4.00	PINTURA				3.453,25
CDHU	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	m²	39,87	41,71	1.663,03
CDHU	33.07.130	Pintura com esmalte alquidico em estrutura metálica	kg	258,85	5,42	1.404,10
SIURB	15.003.014	ESMALTE SINTÉTICO - EXTERIOR DE CALHAS, RUFOS E CONDUTORES	m²	99,58	20,58	2.049,15
	5.00	LIMPEZA				541,64
CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	4,00	135,41	541,64
SUBTOTAL						R\$ 40.905,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

EMEF "FRANCISCO CARDONA"						
Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unitário	Valor Total
	1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES				25.195,44
FDE	16.06.078	Fornecimento e Instalação de Placa de Identificação da Obra, incluso suporte estrutura de madeira	m²	6,00	530,51	3.183,06
FDE	07.60.060	Retirada de telhas ond de fibro-cim/plast ou alum/plana prefab	m²	2.076,64	10,60	22.012,38
	2.00	COBERTURA				761.055,20
FDE	07.02.004	Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço não patinável (ASTM A36/A570)	Kg	2.914,48	32,42	94.487,52
FDE	07.03.135	Telha galvalume / Aço galvanizado sanduíche E=30mm (PUR) / (PIR) trapez H=40mm nas duas faces E=0,50mm com pint faces aparentes	m²	2.076,64	308,99	641.660,99
FDE	07.04.034	Cumeeira aço pint PO/COIL-COATING perfil ond/trap E=0,65mm H até 40mm	m	100,00	152,27	15.227,00
FDE	08.12.017	Calha ou agua furtada em chapa galv. n 24 - corte 1,00m	m	30,00	285,28	8.558,40
FDE	16.06.066	Andaime - Torre - Aluguel Mensal (12m)	m	32,00	35,04	1.121,28
	4.00	PINTURA				15.809,03
CDHU	33.07.130	Pintura com esmalte alquidico em estrutura metálica	kg	2.914,48	5,42	15.809,03
	5.00	LIMPEZA				1.624,93
CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	12,00	135,41	1.624,93
SUBTOTAL						R\$ 803.684,60
TOTAL						R\$ 2.247.904,47

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela equipe de engenharia da Secretaria de Planejamento e Habitação, considerando:

- Banco de dados de referência de obras públicas, como CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo), FDE (Fundação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

o Desenvolvimento da Educação)

- Materiais, encargos sociais, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e tributos incidentes.

As planilhas orçamentárias detalhadas, com os preços unitários referenciais, estimativas globais e documentos de suporte, estão anexadas a este processo administrativo, em documento separado e classificado como – Planilha Orçamentária.

Esses parâmetros foram utilizados para:

- Avaliação da viabilidade financeira da contratação;
- Definição do limite aceitável de preços nas propostas;
- Fundamentação do julgamento pelo critério de menor preço global.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.247.904,47 (Dois Milhões e Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Novecentos e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos), incluindo todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, materiais e mão de obra necessários para a perfeita execução do objeto.

10. adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, letra j), da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação pretendida está compatível com a dotação orçamentária vigente e atende aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário, conforme verificado na Fase de Planejamento da Contratação (DFD - Documento de Formalização da Demanda).

A seguir, apresenta-se o detalhamento da dotação orçamentária:

1. FONTES DE RECURSO

Órgão: **Educação**

Unidade: **CRECHE**

Dotação Orçamentária: **10.03.12.365.0036.1015.4.4.9051.01.212.00.00**

Subelemento de despesa: **99 – Obras e Instalações**

Aplicação: **212.0000**

Fonte: **Tesouro**

Órgão: **Educação**

Unidade: **ENSINO FUNDAMENTAL**

Dotação Orçamentária: **10.01.12.361.0036.1.015.4.90.51.01.220.00.00**

Subelemento de despesa: **99 – Obras e Instalações**

Aplicação: **220.0000**

Fonte: **Tesouro**

Órgão: **Educação**

Unidade: **ENSINO FUNDAMENTAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Dotação Orçamentária: 526.10.01.12.361.1.015.4.490.5.05.220.00.20			
Subelemento de despesa: 99 – Outros Serviços de Terceiro			
Aplicação: 220.00200			
Fonte: Federal			
Descrição dos itens	Ficha	Quant	Unid. Medida
Troca e Reforma de Telhado	565	847,67	m²
Troca de Telhado	525	1.189,73	m²

A reserva orçamentária será formalizada previamente à contratação, conforme determina o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/64 e art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

Artur Nogueira, 02 de Setembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações e com registro na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

II - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal**, comprovada mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual, DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado; e,
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

- Prova de situação regular da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.
- Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

III - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove sua Capacidade Operacional e sua Capacidade Profissional.

Conforme artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação da qualificação técnica das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Portanto, para o presente certame licitatório, **a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo órgão de classe.**

Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares em características e quantidades;

Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando exigido por lei.

Comprovação de aptidão operacional da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades semelhantes ao objeto licitado. A comprovação de aptidão referida deverá ser feita através de atestado(s) técnico(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitindo-se o quantitativo mínimo de serviços similares equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, conforme súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo como parcela de maior relevância, sendo permitida a soma de atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL SERÁ:

- “*Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação*” (conforme previsto no Art. 67 – I da Lei 14.133/2021);

Para a fase de Habilitação, não é necessária a comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa, conforme a Lei nº 14.133/2021, observa-se que o inc. I do art. 67 permite o entendimento de que, para a fase de habilitação, será suficiente a “apresentação de profissional” detentor da CAT encaminhada para a comprovação da experiência exigida no Edital, deslocando para o Contrato a comprovação do vínculo com este profissional.

Em procedimento licitatório, o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/SP, deve ser dirigido apenas ao vencedor do certame, como condição de assinatura do contrato.

- “*Certidões, emitidas pelo conselho profissional competente, no caso CREA e/ou CAU, quando for o caso e, Atestados emitidos por empresas públicas ou privadas que, demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*” (conforme previsto no Art. 67 – II da Lei 14.133/2021);
- Declaração de “*indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos*” (conforme previsto no Art. 67 – III da Lei 14.133/2021);
- “*registro ou inscrição na entidade profissional competente*” do profissional e da empresa através de apresentação de Certidão de Registro no CREA ou CAU (conforme previsto no Art. 67 – V da Lei 14.133/2021);
- “*A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação*” (conforme previsto no Art. 67 – §1º da Lei 14.133/2021);
- “*Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

locais específicos relativas aos atestados” (conforme previsto no Art. 67 – §2º da Lei 14.133/2021);

Valor Total Estimado = R\$ 2.247.904,47 x 4,0% = R\$ 89.916,17

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características, devendo apresentar 50% das quantidades indicadas abaixo:

✓ COBERTURA

- Fornecimento e montagem de estrutura metálica com aço não patinável (ASTM A36/A570) = 7.318,79 kg x 50,0% = 3.659,39kg à comprovar;
- Telha galvalume / Aço galvanizado sanduíche E=30mm (PUR) / (PIR) trapez H=40mm nas duas faces E=0,50mm com pint faces aparentes = 1.189,73m² x 50,0% = 594,86m² à comprovar;

Tal comprovação de dará por apresentação de Atestados fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativo a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

- “Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração” (conforme previsto no Art. 67 – § 6º da Lei 14.133/2021);
- “Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil” (conforme previsto no Art. 67 – § 7º da Lei 14.133/2021);
- Por se tratar de obras e serviços de engenharia não será necessária a apresentação de amostras;

Será disponibilizado arquivos em formato EXCELL, sendo necessário a apresentação de:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- BDI;
- O desconto deverá ser aplicado de forma não linear e aplicado ao preço unitário;

Os atestados devem conter, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação; dados do emissor do atestado: nome e contato; local, data de emissão e assinatura do emissor.

O responsável técnico deverá ter experiência na execução de serviço do mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme métricas acima descritas. Deverá ser apresentado, no prazo estipulado pelo gestor do contrato, anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no órgão de classe.

Deverá ser apresentada, no prazo estipulado pelo gestor do contrato, certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CAU), da região que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto deste certame.

Além disso, deverá ser apresentada, no prazo estipulado pelo gestor do contrato, declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para a execução dos serviços de que trata o objeto deste certame estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

IV - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão.

e) **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (anos-calendário 2023 e 2024), devidamente assinado por profissional contábil responsável e registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para escriturações entregues via ECD/SPED, apresentar a documentação exigida, referente aos **ANOS-CALENDÁRIO DE 2023 E 2024**, conforme legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

f) No caso de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

g) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial ou documento análogo (livro caixa, livro de registro de duplicatas, declaração anual de faturamento, por exemplo) hábil para a comprovação da regularidade financeira da empresa.

h) Ao Microempreendedor Individual é obrigatória a apresentação do balanço patrimonial ou documento análogo, conforme expresso nos subitens acima, podendo tal documento ser apresentado sem o registro em cartório ou junta comercial.

V - VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

A visita técnica é facultativa aos licitantes que desejarem participar do processo licitatório do referido objeto. A visita prevista poderá ser agendada junto a Secretaria de Educação, por meio do telefone (19) 3827-9700 Ramal 9840 – Juliana Daniela de Oliveira – Arquiteta e Urbanista.

Caso a licitante não realize o prévio agendamento, a Diretoria atenderá somente quando houver funcionário disponível para tanto. A Diretoria emitirá comprovante de visita técnica aos licitantes que a fizerem.

Havendo dúvidas, a empresa deverá apresentar o pedido de esclarecimentos e/ou apontar as eventuais incorreções. Caso a empresa não impugne eventual erro ou incorreção no objeto do certame licitatório ou se abstenha de fazer a vistoria, nos prazos fixados, não poderá alegar, em situação superveniente, erros ou solicitar qualquer tipo de aditamento decorrente de eventual irregularidade, cabendo à empresa arcar com todo o custo de alteração, acréscimos ou correções que se fizerem necessárias no objeto licitado.

Caso a licitante se abstenha de efetuar a visita técnica e caso sagre-se vencedora do certame, **DEVERÁ APRESENTAR PARA A HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO NEGATIVA DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, informando que tem conhecimento, compreensão, de todos os detalhes de informação a respeito da forma de execução, localizações e demais questões atinentes ao disposto neste documento, devendo arcar com eventuais ônus resultantes de falhas no desempenho das atividades. Também não serão, neste caso, deferidos eventuais pedidos de aditamento contratual visando compensar a desídia da licitante que não realizou a visita técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará **como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.**

O Agente de Contratação/Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Anexo e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Por este instrumento de contrato público, de um lado o Município de Artur Nogueira, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.735.552/0001-86, com sede administrativa na Rua XV de novembro, 1400 - Bairro Palmeiras – Artur Nogueira – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo senhor LUCAS SIA RISSATO, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa, estabelecida à Rua nº, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. e Inscrição Estadual nº., e-mail....., neste ato representada pelo sr., brasileiro, (ocupação), doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.563-1/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal - [Decreto nº 1873/2024 de 18 de Janeiro de 2024](#) - e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte deste edital e do futuro contrato.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Edital da Licitação;
- 1.2.2 A Proposta do contratado;
- 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

1.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da OS (Ordem de Serviço) para dar início a execução dos serviços, sob pena das sanções e multas estabelecidas neste edital.

1.4. O CONTRATANTE rejeitará os serviços objeto da presente licitação que estiverem em desacordo com a proposta apresentada e ou em desacordo com o projeto e demais documentos técnicos, devendo ser reparada de imediato, ou no prazo estipulado pelo gestor do contrato, pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISSQN e a folha de pagamento dos funcionários contratados para a execução do serviço, mensalmente, juntamente com a medição aprovada pela Secretaria de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e INSS (CND-INSS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. E, de acordo com a Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela DETENTORA.

1.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.Is.(Equipamentos de Proteção Individual).

1.7. Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

1.8. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos como salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis, administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

1.9. Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto a sua A.R.T. principal.

1.10. A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

1.11. A CONTRATADA se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

1.12. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

1.13. As faturas serão emitidas em nome do Município de Artur Nogueira e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços e o serviço que se refere. Juntamente com a fatura apresentada deverá acompanhar os seguintes documentos: medição aprovada, relatório fotográfico em 02 vias, certificados de ensaios tecnológicos (quando solicitados) e os documentos exigidos no item 1.5 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.-O prazo de vigência do contrato será de XXXXXXXXXXXX, contados da data da assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, **podendo ser prorrogado por mais uma vez, por igual período, a critério da PREFEITURA**, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. -DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1.-O prazo de execução dos serviços do presente contrato será de XXXXX meses, contados do recebimento da ORDEM DE INÍCIO dos serviços, quando serão reconhecidos seus efeitos, **podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA**, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Admite-se a subcontratação de parcelas acessórias do objeto da licitação, na forma do exposto no art. 122 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do Contratado, de modo a solucionar com maior presteza e/ou qualidade a execução do objeto, desde que não ultrapasse o limite permitido por Lei e exposto na planilha orçamentária.

4.2. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, após a análise da regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação jurídica e a qualificação técnica e econômica da pretensa subcontratada, as quais serão juntadas aos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, BDIs e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação c/c com o item 1.4 do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.A CONTRATADA deverá protocolar a medição mensal, após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, relativa aos serviços executados até a data referida. Após análise e aprovação da gestora contrato, o processo será encaminhado para pagamento.

6.1.1. As medições deverão serem executadas conjuntamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sempre levado em consideração os quantitativos, preços unitários e globais contratados.

6.1.2. Após a emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da obra/serviços, parte integrante e primordial para liberação da primeira medição, até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de serviço.

6.2 Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas, e serão efetuados no prazo em até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo gestor e fiscal do contrato.

6.3 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme disposições e requisitos constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

7.10 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do pedido, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados e seus valores.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

a) Cabe ao fiscalizador do Contrato analisar e decidir sobre todos e quaisquer assuntos que fazem parte do serviço que porventura possam causar divergências entre as partes. O CONTRATANTE comunicará possíveis falhas em até 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório dos serviços

b) O CONTRATANTE obriga-se a prestar todo e qualquer esclarecimento necessário para a execução do contrato, assim como recusará todo ou parte do serviço que não atenda às especificações constantes no TR.

c) Caso persistam as divergências, a fiscalização encaminhará a demanda para a área Jurídica do Município para os procedimentos legais.

8.2 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 São obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

I - Por ocasião da emissão da Ordem de Serviço Inicial, a CONTRATADA compromete-se a apresentar junto ao Secretário de Planejamento e Habitação, o respectivo documento de Responsabilidade Técnica relativa ao objeto licitado, emitida pelo Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico da Empresa, apresentar em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de serviço.

II - São de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, guarda, manuseio e utilização dos materiais, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

III - É de responsabilidade da CONTRATADA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentadoras da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo à CONTRATADA acatar qualquer recomendação do setor de segurança do Município que se fizer em Secretário de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação seu entendimento necessário.

IV - A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas citadas no Termo de Referência. Para maiores orientações, após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, poderá ser agendada reunião com o Secretário de Planejamento e Habitação para orientações e recomendações sobre os procedimentos para realização dos serviços.

V - Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, devidamente comprovada, limitado ao valor do contrato.

VI - Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, a seus escritórios ou em outro local indicado, o Responsável Técnico da empresa, para examinar e prestar esclarecimentos sobre eventuais problemas relacionados com o objeto do Contrato.

VII - Manter informações o CONTRATANTE atualizadas de todos os serviços executados e com programação de execução.

VIII - Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pelo Secretário de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

IX - A CONTRATADA deverá atender todo e qualquer apontamento de falhas e vícios realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

X - Em caso de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Secretário de Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Habitação

XI - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

XII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

XV - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XVI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XVII - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XVIII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XIX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

XX - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XXIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XXVI - Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII - Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXX - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXI - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXII - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXIII - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXIV - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.1.1 o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 10 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.1.2 o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

10.1.3 em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades;

10.1.3.1 eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

10.1.4. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, as práticas adotadas e os sistemas utilizados para este fim devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, garantindo alinhamento com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

10.1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.1.5.1. no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

10.1.5.1.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
10.1.5.1.2. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

10.1.5.1.3. sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

10.1.5.1.4. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

10.1.5.1.5. a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

10.1.5.1.6. em caso de subcontratação, informará previamente o CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

10.1.5.1.7. os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

10.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

10.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.4. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

10.5. A CONTRATADA deverá utilizar as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

10.6. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança.

10.7. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10.8. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados.

10.9. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante ao Aviso de Privacidade e a Política de Segurança da Informação do Município de Artur Nogueira, disponíveis no site institucional.

10.10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10.11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.12. O Encarregado de dados (DPO) da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados (DPO) do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

10.13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, na medida do determinado pela Lei e regulamento da proteção dos dados, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

10.14.1. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10.15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- 11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6 fraudar a licitação;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.7.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013; e,
 - 11.1.7.6 inexecutar parcial ou o totalmente as disposições do contrato.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1 advertência por escrito;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.6 a inexecução parcial ou total da ata de registro ou do contrato.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.3.1 a 11.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.7.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.3.1 a 11.1.7.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.3.1 a 11.1.7.6 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1 a 11.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3 Indenizações e multas.

12.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A despesa decorrente da presente contratação será onerada na seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2025 e subsequente:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

16.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** executarão fielmente a Ata, sendo este acompanhado pelos representantes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ (.....), com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive no que tange multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

17.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e, no caso em que a proposta da CONTRATADA for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional equivalente à diferença entre os valores orçados e da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

17.3. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a % (..... por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, totalizando um total de R\$ (.....).

17.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

17.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

17.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.7.1.1. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO

17.7.1.2. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.11 observada a legislação que rege a matéria.

17.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.13.1 - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.13.1.1 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

17.17. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

17.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência - que prevê o prazo de 05 (cinco) anos para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e para todos os materiais, a garantia também deverá ser de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE

18.1 A CONTRATADA deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens.

18.2 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como:

- I - usar menos recursos naturais em seus processos produtivos;
- II - conter menos materiais perigosos ou tóxicos;
- III - ter maior vida útil;
- IV - consumir menos água ou energia em sua produção ou uso;
- V - poder ser reutilizado ou reciclado; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

VI - gerar menos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

19.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital do **Pregão Eletrônico Nº 030/2025** e seus anexos, principalmente as descritas no Termo de Referência (**ANEXO I**), no memorial descritivo, na planilha orçamentária, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DETERMINE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

20.1 - Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATADA dos débitos referentes à presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1 - As partes elegem o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ARTUR NOGUEIRA, XXX de XXXXX de 2025.

**LUCAS SIA RISSATO
PREFEITO MUNICIPAL**

**EMPRESA CONTRATADA
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA.

CONTRATADA:

CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

MODALIDADE:

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Artur Nogueira, xx de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO QUE ASSINOU O AJUSTE:

Nome: **LUCAS SIA RISSATO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO/ATA RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE / ORDENADORES DE DESPESAS PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO/ATA PELA CONTRATANTE QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

A/C - AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

DADOS DA LICITANTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CNPJ/MF Nº	I.E Nº
E-mail:	Tel./Fax.

Prezados Senhores:

Tendo examinado minuciosamente as NORMAS ESPECÍFICAS e ANEXOS do edital do **PREGÃO Nº XX/2025**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia para execução de **XXXXXXXXXX** neste edital, e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços, sob nossa integral responsabilidade:

PLANILHA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$_____ (em algarismos e por extenso), conforme detalhado nas planilhas de quantitativos acima.

DECLARAMOS QUE no preço proposto estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, pró-labore, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, inclusive transportes, carga e descarga, fretes, seguros, lucros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados.

A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS serão prestados conforme cronograma apresentado, pelo período de XX.

O início da execução dos serviços ocorrerá em até XXXX, após a emissão da OS (ORDEM DE SERVIÇOS), expedida pela Departamento de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025.

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECLARAMOS QUE O PRAZO de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

DECLARAMOS que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

SE VENCEDORA, NA QUALIDADE de representante legal, assinará o contrato o(a) Sr. (a) _____, _____(função que exerce na empresa), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, sendo responsável técnico o Engenheiro _____, portador da Carteira Profissional nº _____ CREA/CAU _____

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)